



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

L, E I, Nº 662/95

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O
SINDICATO RURAL DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
plenamente autorizado a firmar convênio de cooperação com o Sindicato
Rural de João Pinheiro e proporcionar-lhe condições amplas de promover
o desenvolvimento agropecuário do Município de João Pinheiro, permitin
do satisfazer esta grande necessidade.

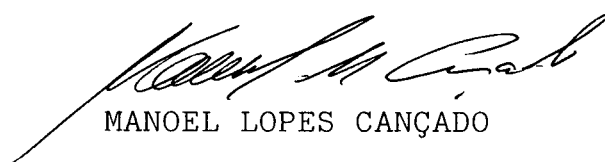
Art. 2º - Os termos ficam à cargo das par-
tes convenientes.

Art. 3º - Para fazer face à presente Lei,
fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou su-
plementares no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Dependerá de aprovação
da Câmara Municipal a fixação do valor de cada dotação em crédito es-
pecial ou suplementar no orçamento, que for utilizada como despesas ou
investimento necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de maio de 1995.


MANOEL LOPES CANÇADO
Prefeito Municipal


HAZENSLIVER LORES CANÇADO
Secretário Municipal de Administração